

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULO DA SMS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente projeto consiste na contratação de empresa em caráter emergencial para fornecimento de peças – Trocador de calor de óleo (original) válvula egr completa (original)

A contratação é necessária para pois a troca das referidas peças faz-se necessárias devido ao desgaste excessivo pelo uso contínuo do referido veículo, podendo, a qualquer momento ocorrer a sua quebra, ocasionando sérios riscos aos usuários, essas peças são responsáveis pelos sistemas de controle de emissões e gerenciamento térmico em motores. Se tanto o trocador de calor quanto a válvula EGR estiverem com mau funcionamento, podem ocorrer uma série de problemas no veículo, incluindo:

Mau Funcionamento do Trocador de Calor:

Sobreaquecimento do Motor: Se o trocador de calor estiver obstruído ou vazando, o sistema de arrefecimento pode não ser capaz de dissipar o calor adequadamente, resultando em superaquecimento do motor.

Danos ao Motor: O superaquecimento do motor pode causar danos graves, como avarias no cabeçote, junta do cabeçote queimada, pistões deformados, entre outros.

Falha do Aquecimento Interno: Se o trocador de calor estiver bloqueado, o aquecimento interno do veículo pode funcionar de forma inadequada ou não funcionar de todo, o que pode ser desconfortável em condições de frio.

Perda de Refrigerante: Um vazamento no trocador de calor pode resultar em perda de líquido de arrefecimento, o que pode levar a danos adicionais no sistema de arrefecimento e a uma diminuição da capacidade de arrefecimento do motor.

Mau Funcionamento da Válvula EGR:

Aumento das Emissões de Poluentes: Uma válvula EGR com mau funcionamento pode causar um aumento nas emissões de óxidos de nitrogênio (NOx), contribuindo para a poluição do ar e potencialmente falhando em passar em inspeções de emissões.

Desempenho do Motor Irregular: A válvula EGR defeituosa pode resultar em problemas de desempenho do motor, como engasgos, perda de potência, marcha lenta irregular ou até mesmo falhas de ignição.

Consumo de Combustível Elevado: Um sistema EGR com mau funcionamento pode causar um aumento no consumo de combustível, pois o motor pode não estar operando de maneira eficiente. Sendo esse um veículo utilizado no transporte de emergência e urgência, inclusive de pacientes internados no hospital, muitas vezes em grava estado.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não era previsível no momento da elaboração do PAC, tendo em vista que sua gênese decorreu de fato superveniente não previsível.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa o fornecimento de peças necessárias para o conserto da ambulância Renault, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente. O prazo de garantia dos itens será de no mínimo 03 meses, haja vista a possibilidade de apresentação de defeitos de fábrica (redibitórios) serem revelados durante o uso; portanto, tal exigência visa assegurar o produto dos riscos inerentes à compra.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela entrega dos itens que deverá ser feita no prazo de 05 dias diretamente no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Giruá, localizado na rua Independência, nº 90, Centro do Município de Giruá.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 dias, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada diretamente por meio de **dispensa de licitação**, com arrimo no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

Para a aquisição dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há parâmetro para esta contratação, em razão desta Administração não haver licitado o objeto até o momento, e tendo em vista que não existia histórico de troca das referidas peças, e ainda não tendo como prever que seria necessário, embora seja possível detectar alguns problemas potenciais, é importante notar que nem todos os problemas serão detectáveis antecipadamente

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de peças veiculares.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

Chico peças LTDA – 91.968.032/0001-30

Sidinara Maria Lubian – 15.827.002/0001-26

Itaimbé automóveis Ltda – 01.656.038/0007-75

Cap distribuidora de peças Ltda – 90.196.999/0001-89

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa local, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.508,13.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1911/2022**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento das peças veiculares, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto gerará economia, bem como se mostra tecnicamente viável. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada promoverá a devida competitividade para a licitação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação direta, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, e também evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de compra direta exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá a necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, devendo haver a publicação da contratação para recebimento de possíveis novas propostas, conforme orienta o art. 75, 3º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b)** publicação do interesse da contratação, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- c)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d)** elaboração de minuta do contrato;

- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 06 de maio de 2024.

ATIENE CORREA DUARTE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 12747/2020

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL